

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

45ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº **00099/1985/080/2018** - Classe: **6**

DNPM: **800.005/1975**

Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

Empreendimento: **Pilhas de rejeito/estéril**

Empreendedor: **Kinross Brasil Mineração S.A.**

Município: **Paracatu**

Apresentação: **Supram NOR**

1. Introdução

Este parecer de vistas foi elaborado a partir do Parecer Único 0259012/2019(SIAM), sem data, da consulta ao processo, da contribuição de moradores de Paracatu e de pesquisa no google.

2. Sobre o Controle Processual

O tempo de operação, a quantidade e a complexidade de licenciamentos e outorgas no PA COPAM nº 00012/1988 impediu a vista sobre este empreendimento no âmbito do controle processual.

Empreendedor:	20346524000146 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM	Município:	PARACATU																																				
Empreendimental:	20346524000146 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM	Município:	PARACATU																																				
Processo Técnico:	00099/1985	Endereço:	AES 040 - KM 36,5																																				
Nova Pesquisa Retornar																																							
Organizações envolvidas:																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Órgão</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Tipo de Regularização</th> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Quantidade de Processos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">11</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">LAC1 (LP+LI+LO)</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">1</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">LI (LP+LI)</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">5</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">22</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">1</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">LAS (RAS)</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">1</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">1</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">LP - LICENÇA PRÉVIA</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">9</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">15</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">REVALIDAÇÃO DE LO</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">4</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">IGAM</td> <td style="padding: 2px;">OUTORGAS</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">151</td> </tr> </tbody> </table>		Órgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos	FEAM	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	11	FEAM	LAC1 (LP+LI+LO)	1	FEAM	LI (LP+LI)	5	FEAM	LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	22	FEAM	LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO	1	FEAM	LAS (RAS)	1	FEAM	LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)	1	FEAM	LP - LICENÇA PRÉVIA	9	FEAM	LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO	15	FEAM	REVALIDAÇÃO DE LO	4	IGAM	OUTORGAS	151		
Órgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos																																					
FEAM	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO	11																																					
FEAM	LAC1 (LP+LI+LO)	1																																					
FEAM	LI (LP+LI)	5																																					
FEAM	LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	22																																					
FEAM	LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO	1																																					
FEAM	LAS (RAS)	1																																					
FEAM	LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)	1																																					
FEAM	LP - LICENÇA PRÉVIA	9																																					
FEAM	LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO	15																																					
FEAM	REVALIDAÇÃO DE LO	4																																					
IGAM	OUTORGAS	151																																					
Auto Infrações:																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Órgão</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Auto Infração</th> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Quantidade de Processos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 2px;">FEAM</td> <td style="padding: 2px;">Auto Infração</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">10</td> </tr> </tbody> </table>		Órgão	Auto Infração	Quantidade de Processos	FEAM	Auto Infração	10																																
Órgão	Auto Infração	Quantidade de Processos																																					
FEAM	Auto Infração	10																																					
Orientações Básicas:																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Órgão</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Orientações Básicas</th> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Quantidade de Documentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 2px;">-</td> <td style="padding: 2px;">FOB - Formulário de Orientação Básica</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">1</td> </tr> </tbody> </table>		Órgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos	-	FOB - Formulário de Orientação Básica	1																																
Órgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos																																					
-	FOB - Formulário de Orientação Básica	1																																					

3. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado através de link com 3(três) PDF's.

4. Sobre o EIA do Projeto de Otimização da Mina Morro do Ouro

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é um documento muito grande para uma análise criteriosa em menos de 30 (trinta) dias. Entretanto, alguns pontos importantes são aqui apresentados.

Está claro que o Projeto de Otimização da Mina Morro do Ouro vem apresentar uma amplificação dos impactos já causados pela Kinross em suas operações, mas num processo de licenciamento a toque de caixa, que afetará profundamente as zonas urbana e rural de Paracatu, suas comunidades e meio biótico, com possibilidade de impacto irreversível sobre o patrimônio histórico e paisagístico da cidade.

No preenchimento do formulário evitou-se preencher o campo em que a empresa reconheceria o impacto em terra quilombola. Ora, a Fundação Palmares já reconheceu e o INCRA já delimitou áreas quilombolas sob o impacto da Mina Morro do Ouro, cujos perímetros se enquadram na zona de impacto direto do Projeto, quais sejam os quilombos São Domingos, Família dos Amaros e Machadinho (nestes dois, a população foi retirada para a construção das barragens de rejeitos, com destaque para a barragem do Eustáquio).

2. O empreendimento tem/terá impacto em:
<input type="checkbox"/> terra indígena? <input type="checkbox"/> área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna?
<input type="checkbox"/> terra quilombola? <input type="checkbox"/> bem cultural acautelado? <input type="checkbox"/> outros. Especificar: _____

A justificativa do empreendedor para o licenciamento do Projeto é, objetivamente, otimizar o aproveitamento do minério, e para isso, ele não apenas minimiza os efeitos negativos do empreendimento, mas propositalmente ignora aqueles que mais impactam o meio ambiente e a população de Paracatu.

Não há uma única menção ao problema do arsênio, referido como elemento contaminante em alguns estudos realizados em torno da Mina Morro do Ouro. A própria antecessora da Kinross Brasil Mineração reconhecia a existência de arsênio na poeira fugitiva da mina, e os resultados do monitoramento eram divulgados ao público. No ano 2003, em seu Relatório de Desenvolvimento Sustentável, o Grupo Rio Tinto Zinc informava a presença de arsênio e cianeto na poeira da Mina Morro do Ouro (pág. 14). Veja-se:

As operações da Rio Tinto Brasil continuam mantendo programas de emissão de poeira fugitiva e de monitoramento dos padrões de qualidade do ar.			
Taxa de emissão dos principais contaminantes (Kg/ano)			
	2001	2002	2003
Arsênio (RPM)	3,42	5,79	6,10
Cianeto (RPM)	0,7	4,9	2,80
Manganês (MSF)	80	309,69	502,26
Níquel (MSF)	7,5	192,63	231,05

Veja-se também o estudo do CETEM (Avaliação da contaminação ambiental por arsênio e estudo epidemiológico da exposição ambiental associada em população humana de Paracatu – MG. Relatório Final, CETEM 2013, pág. 56/57):

Os resultados mostram as maiores concentrações de As nos filtros das estações Arena (tanto nas PTS quanto no MP10), Alto da Colina e União, indicando valores mais elevados nas estações próximas e situadas a sudoeste (SW) da área da mineração de ouro. Se a origem das partículas que contribuem para a maior concentração de As no MP atmosférico destas 3 estações é a área de mineração, outro fator, além da fonte, responsável pelos valores mais elevados nestas estações é a direção predominante dos ventos em Paracatu, que é a de nordeste (NE). A velocidade média mensal dos ventos em Paracatu é baixa, varia de 2,8 a 4,4 m/s. Ocasionais rajadas de vento ocorrem e são responsáveis por acentuar a ressuspensão de partículas do solo e dispersão de poeiras.

Mais à frente, o Relatório conclui:

Desta forma, os resultados indicam que a população humana residente (ou em potencial) em áreas próximas às estações Arena, Alto da Colina e União estão potencialmente sujeitas a maior exposição do que a população moradora nas demais áreas amostradas.

Na página 61, uma conclusão estarrecedora:

Para crianças, o quociente de perigo, relacionado a efeitos não cancerígenos do arsênio, de cada uma das vias consideradas, resultou também menor do que 1, mas a integração delas resultou em valor acima de 1, significando potencial problema à saúde humana por exposição ambiental (Gráfico 7). A estimativa de riscos para efeitos cancerígenos resultou acima de 1×10^{-5} (para a ingestão acidental de águas durante natação e inalação de partículas atmosféricas), resultando em riscos inaceitáveis (Gráfico 8).

Os resultados mostraram que a exposição ambiental ao arsenio não representa perigo potencial de efeitos não cancerígenos em adultos, mas as crianças podem estar sob risco. Para efeitos cancerígenos, crianças e adultos estão sob riscos. As vias que mais contribuem para os riscos são a ingestão de águas durante o banho recreativo e inalação de partículas.

Tudo o que é afirmado no EIA sobre o controle da emissão de poeira pela mineradora não corresponde à realidade. Primeiro, a água utilizada para aspersão nas vias internas de circulação de veículos pesados é extraída das barragens de rejeito, portanto, com alto conteúdo de material tóxico, especialmente metais pesados e arsênio. Essa água, depois de aspergida no solo, é logo secada e a poeira que se levanta com a circulação dos veículos e o vento torna-se perigosamente tóxica.

Além disso, as pilhas de estéril, as quais se pretende ampliar, são fontes permanentes de poluição atmosférica, principalmente no período de estiagem, que vai de junho a outubro.



Mesmo fora de período de estiagem, os ventos sopram poeira sobre os bairros de Paracatu, a partir das pilhas de estéril da Mina Morro do Ouro. conforme mostra esta imagem obtida em 30 de maio de 2019.

Quanto aos impactos sonoros e sísmicos das detonações para desmonte de minério na área de lavra, o EIA informa:

Com o desenvolvimento da lavra nas frentes NE e W são esperadas variações na vibração com potencial incômodo a população urbana vizinha, haja visto variáveis de dureza do minério e proximidade de receptores. Em um estudo interno da Kinross do ano de 2018, no qual foi elaborado um modelo preditivo para velocidade da partícula (mm/s) da Frente W, foram avaliados os efeitos entre distância da fonte (furo de detonação) e receptor e carga de explosivos na fonte. Como esperado, o resultado indica que quanto maior a carga e menor a distância entre fonte e receptor, maior efeito na vibração no ponto de recepção. Este modelo preditivo sugere que dentro das relações de carga e distância simuladas a velocidade de partícula durante a operação de lavra pretendida pela Kinross pode se manter abaixo do limite normativo. A verificação disto deve se dar com medições sismográficas em pontos receptores de interesse durante o desmonte por explosivos. Devem ser mantidas as ações de controle já adotadas pela empresa.

Ora, as previsões de variações na vibração causada pelas detonações na área de lavra, com aumento dos níveis de pressão sonora e impacto de ondas sísmicas, não refletem apenas em incômodo à população. Jamais foram aceitas pela mineradora as queixas relativas ao trincamento das casas dos moradores da área lindeira à mina, que aponta serem elas mal construídas. Certamente, não foram construídas para suportarem abalos sísmicos diários, ao longo dos anos. Medidas sísmicas feitas por empresas independentes não foram aceitas pela mineradora.

Entretanto, o EIA omitiu propositalmente uma questão importante, não fazendo referência ao fato de que **Paracatu tem um Núcleo Histórico tombado pelo IPHAN**, cujo gestor é o COMPHAP – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico de Paracatu. O COMPHAP já solicitou à mineradora a apresentação de monitoramento sismográfico no Núcleo Histórico; entretanto, o relatório apresentado pela mineradora não foi aceito pelo Conselho, porque o monitoramento sismográfico foi realizado entre 22 de junho de 2017 e 24 de julho de 2017, durante período em que a mineradora Kinross cessou suas atividades de desmonte de rocha. Portanto, tendo em consideração que haverá aumento da carga explosiva, apontada no EIA, a proteção que se deve dar ao Núcleo Histórico de Paracatu e fato da inexistência de um relatório conclusivo, elaborado a partir de dados confiáveis, não se pode conceder a licença solicitada, desconsiderando o dever do COMPHAP de zelar pela proteção do patrimônio do qual ele é gestor.

Quanto aos impactos a serem causados pelo empreendimento nas águas subterrâneas e superficiais, assim consta no EIA:

Observou-se também, que o rebaixamento se limitará à área próxima à cava e poderá reduzir o fluxo de base em algumas drenagens nos limites imediatos da cava. O principal curso d'água afetado será o córrego Rico, cuja expectativa é de redução de 82% do fluxo de base. Porém, tal redução já é atualmente mitigada pela Kinross através de reposição de vazão e continuará em vigência. Devido às características hidrogeológicas da cava, o rebaixamento deve continuar a ser realizado pelo *sump*, uma vez que a baixa condutividade hidráulica das rochas não permite a instalação de poços tubulares.

A informação de que a perda de vazão do córrego Rico é mitigada pela mineradora não corresponde à verdade. A escassa água que corre no Córrego Rico vem do seu tributário córrego Espalha. Imagens tomadas da mesma paisagem, na antiga Praia dos Macacos, mostram que não há mais fluxo de água no antigo leito do córrego Rico.

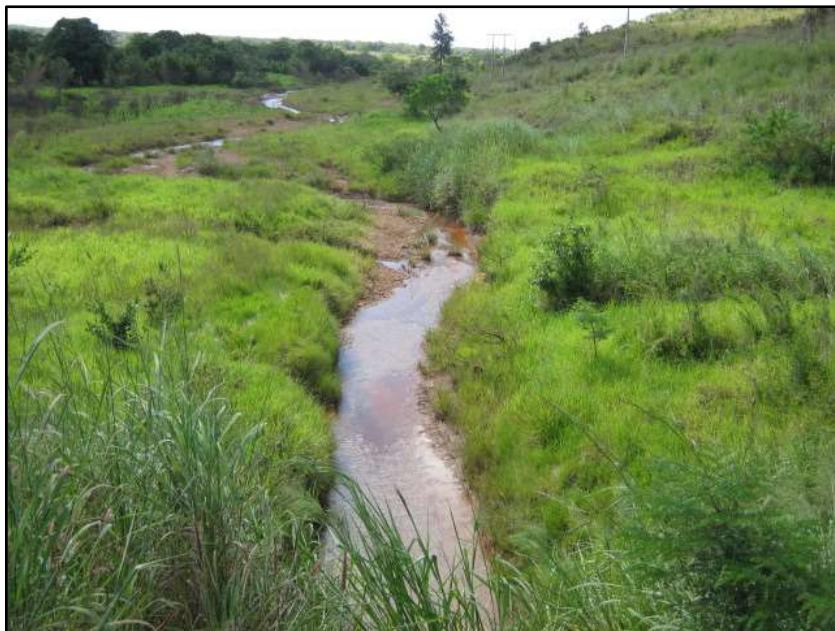


Imagen do Córrego Rico em 2/42010, numa época em que suas nascentes já tinham sido destruídas na zona de lavra.



Imagen do Córrego Rico em 21/62019, evidenciando o desaparecimento do fluxo de água, antes de receber o seu tributário córrego Espalha.

Relativamente à qualidade da água, o EIA faz uma abordagem inaceitável. Veja-se:

No geral, não são esperadas com o Projeto, alterações da qualidade da água que se estendam além dos exutórios hidrológicos da unidade, a saber barragens Eustáquio e Santo Antônio. Espera-se que toda drenagem da Mina continuará sendo direcionada para dentro da cava e toda drenagem pilhas PDE-1 e PDE-2 será direcionada para Barragem Eustáquio.

Página 518

O processo de licenciamento não diz uma única palavra sobre a contaminação das águas por arsênio ou qualquer metal pesado. Entretanto, estudos provam a contaminação, inclusive o relatório do CETEM, acima citado. Consulte-se a Tabela 7 (pág. 41) que mostra claramente a contaminação por As nas bacias do córrego Rico (que será a mais afetada pelo Projeto de Otimização), do córrego Santa Rita (que comporta as duas barragens de rejeito – Eustáquio e Santo Antônio), do córrego Neto (mais conhecido como córrego São Domingos, que tem sua nascente na zona de lavra da Mina Morro do Ouro) e do córrego Santo Antônio (a jusante da barragem homônima). Existem outros estudos feitos, todos concordando com a contaminação das águas superficiais em torno da mina.

Amostra	Sub-bacia	Córrego	As total			
			Água ($\mu\text{g/L}$)	Sedimento (mg/kg)	Solo (mg/kg)	
X	Rico	Espalha	<0,5	11,8	--	
XI			<0,5	--	--	
2			23,6	4297,2	1752,9	
1			DI	2977,8	193,5	
14			23,2	DI	DI	
15		Rico	12,0	DI	631,7	
13			19,1	2868,0	527,0	
9			40,1	569,5	443,4	
8			6,8	298,9	141,8	
5			7,1	291,8	5,4	
10	Pobre	Pobre	<0,5	DI	5,6	
12			11,9	DI	DI	
06		Rio Paracatu	<0,5	DI	DI	
07			<0,5	DI	DI	
Y1	Ribeirão entre Ribeiros	Neto	29,1	1638,2	7,8	
Y			22,1	31	1131,5	
3		Sto. Antônio	5,0	159	81,5	
20			18,9	3216,8	467,3	
16		São Pedro	<0,5	3,0	12,7	
17			0,6	832,3	98,7	
18		Sta. Rita	19,1	1168,1	DI	
Y2			1,5	1349,1	39,2	
19			13,5	2874,0	13,0	
21			5,2	DI	DI	
Y3			2,7	203,5	86,6	
22		Sta. Isabel	<0,5	12,8	16,3	
24	Escuro		0,7	105,7	19,3	
23	Traira	<0,5	DI	3,6		
25		0,8	3,8	7,5		
CONAMA			10 (consumo humano)	17	35 (uso agrícola)	
			33 (animal e irrigação)		55 (uso residencial)	
					150 (uso industrial)	

A omissão desses dados em um EIA é GRAVÍSSIMA, porque eles foram apresentados em um relatório que é de conhecimento da mineradora e do público em geral. Aceitar um EIA nessas condições é GRAVE VIOLAÇÃO DO DIREITO Á INFORMAÇÃO da comunidade e à proteção ambiental. É preciso também destacar que levantamentos posteriores àquele realizado pelo CETEM

mostram que a bacia do ribeirão Santa Rita, a jusante das duas barragens de rejeito, está contaminada por arsênio¹, assim como a população ali residente².

Relativamente à continuidade da prática de destruição de nascentes, matas ciliares e vegetação em geral, com impacto na fauna, veja-se o que está no EIA:

O Projeto de Otimização da Mina Morro do Ouro, com as novas Frentes NE e W, implicará em maior exposição dos ecossistemas da RPPN Mundéu com degradação a partir de efeitos de borda, dada a sua quase completa circunscrição pelo sítio mineral em operação. Nesse aspecto, contribui negativamente a desfavorável razão perímetro/área do território da RPPN, decorrente de sua pequena área e seu formato geral alongado. Ainda, o prolongamento da cava implicará na supressão de surgências e curtos trechos de drenagens pertinentes às cabeceiras do córrego Santo Antônio, que, no cenário atual, aportam ao ambiente lento perene formado no interior da RPPN Mundéu. Esta interferência poderá resultar, mesmo que minimamente, em alteração da vazão que alimenta o referido espelho d'água, em particular na estação seca. Dada a condição geral de aridez prevalente nos longos períodos de estiagem ocorrentes na região, este corpo d'água constitui elemento de importância para a ocupação e sustentação de comunidades hidrobiológicas e de espécies da fauna terrestre e anfibia da RPPN e seu entorno.

Uma vez que ocorrerá supressão de ambientes de cobertura nativa e antrópica e afugentamento da fauna ao longo de uma extensa área (aproximadamente 5 km) marginal à BR-040, com intensificação ao menos temporária no fluxo de veículos e pessoas no local, prevê-se incremento na incidência de atropelamentos de fauna na fase de implantação / operação.

Portanto, o EIA antecipa que os remanescentes de flora, importantes para a sustentação, mesmo que atualmente precária, dos aquíferos e do fluxo das águas superficiais, serão suprimidos, e que isto implicará na supressão das nascentes e prejuízo à fauna e consequentes afugentamento e atropelamento, nas fases de implantação e operação, até que não exista mais fauna.

5. Sobre o descaso da Kinross com a população e o meio ambiente

Ademais, para exemplificar o descaso desde sempre da Kinross com o meio ambiente e com as pessoas que diuturnamente são impactadas pelo empreendimento da Mina Morro do Ouro, no dia 14 de junho de 2019 ocorreu um incêndio em galpões da mineradora Kinross, que funcionam como almoxarifado para estocagem de material químico empregado no processo de beneficiamento de minério.

A população ficou alarmada, porque se via uma nuvem de fumaça que se elevava a grande altura e as reportagens de rádio deram cobertura constante, alertando que a população deveria fechar portas e janelas, evitando sair de casa, porque a fumaça exalada era tóxica.

O grande incêndio era visto de longe e notícias transmitidas por empregados da mineradora para seus familiares e amigos davam conta de que havia um forte odor de produtos químicos no local, a formação de uma lama escorrendo, que a mineradora tentava conter, e a presença do Corpo de Bombeiros da PMMG.



¹ Rezende PS, Costa LM, Windmöller CC. 2015. Arsenic mobility in sediments from Paracatu River Basin, MG, Brazil. *Arch Environ Contam Toxicol* 68:588-602.

² Santos MJ, Dani SU. 2016. Contaminação ambiental e do compartimento humano pelo arsênio liberado pela mineração de ouro em Paracatu, MG, Brasil]. Congresso da Sociedade de Análise de Risco Latino Americana SRA-LA. SRA-LA/ABGE, IPT, São Paulo, Brasil – 10-13 May, 2016.

Dani SU, Malavolta CRG, Santos MJ, Serrano Neves PM, Terrier L. 2019. Geocide, ecocide, and genocidal type outcomes from large scale open pit, mountaintop gold mining in the outskirts of Paracatu, Brazil. *Environmental Justice*. DOI: 10.1089/env.2018.0039.

Sabe-se que várias pessoas foram atendidas no Pronto Socorro Municipal, intoxicadas e algumas em desmaio. Entretanto, após debeladas as chamas, a mineradora fez um comunicado informando que apenas ocorreu um incêndio em um dos almoxarifados, sem especificar o tipo de produto que ali era guardado, o que inclusive poderia auxiliar o tratamento de quantos foram atingidos pela fumaça.



Este tipo de tratamento à população, sem transparência e “autoritário”, se estende a todas as questões que implicam a segurança socioambiental de um empreendimento que está quase dentro da cidade, seja com relação à qualidade do ar e da água, as detonações na zona de lavra e ao esgotamento dos recursos hídricos que provocou dois anos de desabastecimento de água na zona urbana.

Entendemos que este licenciamento teria que passar por audiência pública, da mesma forma que ocorreu com o projeto de expansão da mina. Naquela ocasião, o projeto foi fragmentado, separando o licenciamento da nova barragem do licenciamento da expansão da lavra. A barragem de rejeitos do Eustáquio foi licenciada com processo onde houve audiência pública, mas a lavra não acompanhou o mesmo processo. No caso em apreço, “otimização” é uma espécie de neologismo para expansão.

A aprovação deste Projeto de Otimização sem as considerações das pessoas que residem em Paracatu e esperam continuar morando no município ara além do fechamento da mina da Kinross, viola direitos/deveres constitucionais e atenta contra os preceitos da legislação ambiental brasileira.

O artigo científico “Geocide, ecocide, and genocidal type outcomes from large scale open pit, mountaintop gold mining in the outskirts of Paracatu, Brazil. Environmental Justice.” (Dani SU, Malavolta CRG, Santos MJ, Serrano Neves PM, Terrier L. 2019. DOI: 10.1089/env.2018.0039) publicado recentemente no periódico norte-americano, *Environmental Justice*, esclarece a **extrema gravidade dos impactos causados pela Kinross em Paracatu** e descreve diversos crimes gravíssimos praticados pela Kinross e colaboradores, inclusive geocídio e ecocídio com efeitos semelhantes a genocídio, considerados **crimes contra a humanidade**.

Como tem sido demonstrado em diversas análises, pareceres, publicações, bem como Ações Civis Públicas (ACPs), a Kinross e colaboradores ocultam e distorcem fatos, fraudam análises e informações e praticam a lavagem verde (“greenwashing”). Esses vícios graves prejudicam a avaliação dos pedidos de licenciamento da Kinross.

Segundo esse artigo e especialistas, o contencioso da mineração de ouro a céu aberto em Paracatu é de natureza criminal gravíssima. Nesta situação, simplesmente **não é possível licenciar qualquer coisa para a Kinross exceto a recuperação imediata do ambiente degradado**, sem prejuízo das ações cabíveis nas esferas cível e criminal, inclusive junto às Cortes Internacionais.

6. Sobre a utilização e Intervenção em Recursos Hídricos e a escassez de água em Paracatu

A quantidade de processos de outorga – 151 (cento e cinquenta e um) - inviabiliza o FONASC-CBH de conhecer com detalhe e profundidade sobre a utilização e intervenção em recursos hídricos do empreendimento da Kinross Brasil Mineração S.A. no município de Paracatu, não só em relação a mais este processo de licenciamento “fragmentado” como em relação aos 30 (trinta anos) da atividade, visto que “a lavra, o beneficiamento e hidrometalurgia do minério começaram em dezembro de 1987” (pg. 19 do Parecer Único nº 0107801/2018). Observou-se que, mais uma vez, o documento da SUPRAM NOR não apresenta o Balanço Hídrico do empreendimento.

Somente informa, na página 25:

4.3 Recursos Hídricos

A mina está inserida na bacia hidrográfica estadual do rio Paracatu, bacia hidrográfica federal do rio São Francisco. Especificamente, a maior parte da área do empreendimento está inserida nos limites das bacias hidrográficas dos afluentes da margem direita do ribeirão Santa Rita (córregos do Eustáquio, Bandeirinha, Água Suja) e de afluentes da margem esquerda do córrego São Domingos (córrego Santo Antônio e pequenos cursos de água), ambos pertencentes à bacia do ribeirão São Pedro, afluente do ribeirão Entre Ribeiros (bacia do rio Paracatu).

Ressalta-se que o uso de recursos hídricos pelo empreendimento, destinado às finalidades de rebaixamento de lençol freático, desvio de curso de água, barragem de rejeito, captação direta em curso d’água, poços tubulares, está devidamente regularizado junto ao órgão ambiental competente.

Apesar da “superficialidade” com que este tema é tratado pela SURAM, **este ponto é de fundamental importância para se apreciar devidamente este processo de licenciamento devido à amplitude dos impactos das atividades da Kinross Brasil Mineração S/A no município de Paracatu**, iniciadas em 1987, ainda mais no contexto das alterações climáticas, do crescente cenário de escassez hídrica na região e do conjunto das demais atividades econômicas nesse território como o agronegócio e a empresa Votorantim Metais Zinco S.A., que também fazem uso de grandes volumes de água e/ou impactam sua qualidade e áreas de recarga e descarga.

Diante da grave situação de escassez de água em Paracatu, denunciada ao Fonasc-CBH por moradores e lideranças e amplamente divulgada pela mídia, seja ela local/regional ou estadual, se realizou consulta ao SIAM nesta data e se obteve a relação de processos de outorga cadastrados em nome da Kinross Brasil Mineração S.A. em Paracatu:

PROCESSOS DE OUTORGA

Total de Registros: 151

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	24644/2015	26/08/2015	28/03/2017		OUTORGA INDEFERIDA	
OUTORGA	05732/2018	19/07/2018	18/06/2019		OUTORGA INDEFERIDA	
OUTORGA	45779/2016	20/12/2016	25/10/2018	25/10/2023	OUTORGA DEFERIDA	

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	45778/2016	20/12/2016	25/10/2018	25/10/2023	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	38041/2016	19/10/2016	26/05/2015	26/05/2020	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	29632/2014	14/11/2014	26/06/2015	26/06/2020	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	24645/2015	26/08/2015	05/07/2018	05/07/2023	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	16312/2017	22/05/2017	12/10/2018	12/10/2023	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	12996/2009	16/10/2009	09/01/2010	09/01/2015	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	10446/2009	26/08/2009	18/11/2009	18/11/2014	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	09176/2009	03/08/2009	18/11/2009	18/11/2014	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	07228/2009	22/06/2009	12/09/2009	12/09/2014	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	07227/2009	22/06/2009	01/10/2009	01/10/2014	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	07226/2009	22/06/2009	01/10/2009	01/10/2014	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	06058/2006	18/10/2006	28/02/2012	28/02/2017	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	03671/2003	10/11/2003	09/07/2004	08/09/2010	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	25502/2017	06/10/2017			ANALISE TECNICA CONCLUIDA	
OUTORGA	11095/2009	10/09/2009			ANALISE TECNICA CONCLUIDA	
OUTORGA	07037/2018	30/08/2018			ANALISE TECNICA CONCLUIDA	
OUTORGA	03571/2018	03/05/2018			ANALISE TECNICA CONCLUIDA	
OUTORGA	45780/2016	20/12/2016			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	23451/2013	11/10/2013			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	23450/2013	11/10/2013			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	23449/2013	11/10/2013			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	22841/2016	15/07/2016			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	22543/2012	22/11/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	20744/2016	15/06/2016			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16313/2017	22/05/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	12950/2016	03/05/2016			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	09297/2017	24/03/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	09294/2017	24/03/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	09292/2017	24/03/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	09291/2017	24/03/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	09290/2017	24/03/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	09287/2017	24/03/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	08888/2016	08/04/2016			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	06727/2017	06/03/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	04305/2018	06/06/2018			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	28291/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28290/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28289/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28288/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28287/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28286/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28285/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28284/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28283/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28282/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28281/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28280/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28279/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	28278/2019	04/04/2019			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	04817/2018	18/06/2018			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	04816/2018	18/06/2018			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	27591/2017	11/12/2017			OUTORGA RETIFICADA	

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	12359/2014	16/05/2014	17/03/2016	17/07/2020	OUTORGA RETIFICADA	
OUTORGA	06585/2012	19/04/2012	10/01/2013	10/11/2015	OUTORGA RETIFICADA	
OUTORGA	05733/2018	19/07/2018			OUTORGA RETIFICADA	
OUTORGA	00920/2011	25/01/2011	01/08/2013	01/07/2017	OUTORGA RETIFICADA	
OUTORGA	00080/2008	04/01/2008	21/11/2012	21/11/2017	OUTORGA RETIFICADA	
OUTORGA	34274/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	34273/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	34272/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	34271/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	34270/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	34269/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	34268/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	34267/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	34266/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	34265/2016	23/09/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	27590/2017	11/12/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	27589/2017	11/12/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	27588/2017	11/12/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	27587/2017	11/12/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	27586/2017	11/12/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12957/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12956/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12955/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12954/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12953/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12952/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12951/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12949/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12948/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12947/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12946/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12945/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12944/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12943/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12942/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12941/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12940/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12939/2016	03/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09317/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09316/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09315/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09314/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09313/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09312/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09311/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09310/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09309/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09308/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09307/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09306/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09305/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09304/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	09303/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09302/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09301/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09300/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09299/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09298/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09296/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09295/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09293/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09289/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09288/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09286/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09285/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	09284/2017	24/03/2017			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	07321/2018	11/09/2018			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	07243/2006	13/12/2006			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	03912/2016	17/02/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	03911/2016	17/02/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	01631/2000	09/06/2000		07/10/2006	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	12284/1997	10/08/1997	09/10/1997	09/10/2002	OUTORGA VENCIDA	
OUTORGA	10414/1996	19/11/1996	18/01/1997	18/01/2002	OUTORGA VENCIDA	
OUTORGA	02060/1990	18/09/1990	17/11/1990	17/11/1995	OUTORGA VENCIDA	
OUTORGA	00593/2000	09/06/2000	07/04/2001	18/06/2006	OUTORGA VENCIDA	
OUTORGA	29634/2014	14/11/2014	25/07/2013	25/07/2018	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	22393/2016	07/07/2016	10/09/2016	10/09/2018	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	15011/2011	06/10/2011	06/03/2012	06/03/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	15010/2011	06/10/2011	06/03/2012	06/03/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	15009/2011	06/10/2011	06/03/2012	06/03/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	14367/2014	09/06/2014	27/12/2014	27/07/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	06733/2006	24/11/2006	23/01/2008	23/01/2013	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	06154/2007	05/10/2007	27/02/2010	27/02/2015	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	04555/2009	23/04/2009	17/09/2011	17/09/2016	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	02257/2010	01/03/2010	29/02/2012	29/07/2014	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	02153/2002	11/11/2002	27/05/2003	27/05/2008	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	01441/2008	28/02/2008	29/12/2010	29/12/2015	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	01311/2006	17/03/2006	26/10/2006	25/10/2011	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	01310/2006	17/03/2006	26/10/2006	25/10/2011	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	01309/2006	17/03/2006	26/10/2006	25/10/2011	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	00381/2005	28/02/2005	30/05/2006	29/05/2011	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	00380/2005	28/02/2005	01/07/2005	30/06/2010	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	29633/2014	14/11/2014	09/07/2015	09/04/2017	OUTORGA CANCELADA	
OUTORGA	00611/2006	08/02/2006	17/08/2011	17/08/2016	OUTORGA CANCELADA	
OUTORGA	21192/2019	13/02/2019			INEPTO	
OUTORGA	21159/2019	13/02/2019			INEPTO	

A quantidade de processos reflete a magnitude de uso e/ou intervenções em recursos hídricos ao longo dos anos de atividade da empresa e, assim, o Fonasc-CBH entende como fundamental que seja realizada uma auditoria completa para se ter uma visão sistêmica das atividades da Kinross Brasil Mineração S.A. desenvolvidas nos 30 (trinta) anos de sua existência no município de Paracatu e o que significaram de impactos cumulativos nos recursos hídricos, seja na quantidade como na qualidade e também nas áreas de recarga/descarga e no lençol freático.

Afinal, na legislação existe fundamentação nesse sentido:

A Lei 9.433/97 estabelece que “a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas” (art. 1º, IV), mas, em “*situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação dos animais* (art. 1º, III).

Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados, entre outros “*o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas*”; (inciso I do art. 3º da Lei nº 13.199/1999).

7. Sobre situações de adoecimento e insegurança da população

De acordo com o Mapa de Conflitos Ambientais de 2014, da Fiocruz e Fase, a população de Paracatu está cronicamente exposta ao arsênio e outras substâncias tóxicas contidas nos rejeitos da atividade da mineração de ouro a céu aberto, realizada pela empresa Kinross Brasil Mineração S.A. Doenças renais, neurológicas, cardíacas, cerebrais, cegueira, diabetes, aplasia medular, e outras, são identificadas em Paracatu em altos índices.

Nesse contexto, a situação hídrica do município se agrava ainda mais e, assim, não há como continuar analisando e deliberando sobre quaisquer licenciamentos que interfiram nesse cenário, de forma fragmentada e antes que se realize no município de Paracatu uma avaliação ambiental integrada e independente considerando os impactos cumulativos e sinérgicos, em especial em relação à disponibilidade hídrica e qualidade das águas, associada a uma avaliação dos cenários de abastecimento da população para os próximos anos e futuras gerações.

8. Sobre responsabilidades

O Parecer Único nº 0259012/2019(SIAM), sem data, da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, foi elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Marcelo Alves Camilo (Gestor Ambiental/Matrícula 1365595-6), Taís Fernanda Martins Ferreira (Gestora Ambiental/Matrícula 1402061-4) e Rafael Vilela de Moura (Gestor Ambiental/Matrícula 1364162-6), com o de acordo de Ricardo Barreto Silva (Diretor Regional de Regularização Ambiental/Matrícula 1148399-7) e Rodrigo Teixeira de Oliveira (Diretor Regional de Controle Processual/Matrícula 1138311-4).

Entendemos que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, “**O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro**” (Art. 28).

CONCLUSÃO

Diante do exposto e das razões apresentadas neste parecer de vistas, e considerando o princípio da precaução, a magnitude das interferências das atividades da Kinross Brasil Mineração S.A., inclusive na saúde da população, e a situação hídrica do município **manifesta-se o Fonasc-CBH pelo INDEFERIMENTO da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação da Kinross Brasil Mineração S.A. no Processo Administrativo nº 00099/1985/080/2018.**

Entendemos que não há como continuar analisando e deliberando sobre quaisquer licenciamentos no município de Paracatu de forma fragmentada, sem que se realize uma avaliação ambiental integrada e independente considerando os impactos cumulativos e sinérgicos, em especial em relação à disponibilidade hidrica e qualidade das águas, associada a uma avaliação dos cenários de abastecimento da população para os próximos anos e futuras gerações na perspectiva do aquecimento global.

Considerando as reiteradas situações na CMI/COPAM que violam a legalidade e direitos ambientais e constitucionais, o FONASC-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações.

Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: “*Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.*

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento seja anexado à decisão referente ao exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação da Kinross Brasil Mineração S.A. e também que o mesmo seja inserido no PA COPAM nº 00099/1985/080/2018.

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, imparcialidade,

publicidade e eficiência. Salientamos ainda que a inobservância dos requisitos gerais ou condicionais nos processos de licenciamento ambiental, além de gerar a nulidade dos processos de licenciamento e respectivas licenças ambientais podem gerar ainda repercussões nas áreas cível, criminal e administrativas.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lúcio Guerra Júnior". The signature is written over a horizontal line and includes a stylized "Júnior" at the end.

Lúcio Guerra Júnior
1^a Conselheiro Suplente

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG